**LEI Nº 1.669, de 16 de junho de 1983**

**Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaúna, autorizado por esta lei a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a cooperação mútua, visando a prestação de Assistência Médico-Sanitária à população do Município.

**Art. 2º** A Prefeitura se comprometerá em colocar à disposição da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, salas ou prédios apropriados para funcionamento dos Postos e as atendentes de enfermagem.

**Art. 3º** O convênio de que trata esta lei será por prazo indeterminado, podendo ser aditado sempre que necessário.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de junho de 1.983

**Francisco Ramalho da Silva Filho**
**Prefeito Municipal**